



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2015.

Contratação de empresa para, através de empreitada global, construir duas academias de saúde e fornecer equipamentos de ginástica.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h do dia 22 de janeiro de 2016**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para contratação de empresa, através de empreitada global, para construção de duas academias de saúde e aquisição de equipamentos de ginástica.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para, através de empreitada global, construir duas academias de saúde e fornecer equipamentos de ginástica conforme propostas de nºs. 12219625000114004 e 12219625000114005 do Ministério da Saúde:

Item	Objeto	Valor Total
01	Construção de uma academia de saúde com a área de 300m ² a ser edificada junto a Unidade Básica de Saúde do Bairro São José Operário, localizada na Rua Expedicionário Antônio Lascoski, compreendendo a obra e aparelhos de ginástica, conforme memoriais e projeto básico	
02	Construção de uma academia de saúde com a área de 300m ² a ser edificada junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha, localizada na Avenida Fiorentino Bachi, 311, compreendendo a obra e aparelhos de ginástica, conforme memoriais e projeto básico	

1.1.1 - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitatório são as constantes do Projeto Básico, Orçamentos, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico - Financeiro os quais **são partes integrantes deste edital** independente de sua transcrição integral e que definem a quantidade e qualidade dos aparelhos a serem instalados;

1.1.2 – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados no item “1.1” e cotar com garantia mínima de 12 (doze) meses;



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.3 – Cada equipamento deverá conter placa de identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante, confeccionado em aço inox ou adesivo, em conformidade com as normas ABNT – NBR 8094.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **19 de janeiro de 2016**.

2.3 - Para fins de registro no cadastro de fornecedores e implantação de condição para participação no procedimento licitatório as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

2.3.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores/administradores da empresa;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

2.3.3 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil;



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica-operacional registrado junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico que comprovem que a licitante tenha executado obras ou serviços de características semelhantes ao objeto deste contrato;

b) Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU;

c) Possuir, em seu quadro de colaboradores, profissional de nível superior detentor de atestado e capacidade técnica para a execução da obra, com a respectiva inscrição no órgão de classe;

d) Certidões negativas da empresa e do profissional (alíneas “b” e “c”) emitida pelo órgão competente (CREA ou CAU);

d) Atestado de visita ao local da obra a ser fornecido pelo setor de engenharia do Município de Sananduva, mediante a presença e assinatura do responsável técnico do quadro permanente da empresa (alínea “c”). O Agendamento deverá ser feito com o setor de engenharia, até três dias úteis, antes do recebimento da documentação e abertura das propostas;

2.3.5 - Qualificação Econômico-Financeira e demais documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida e de protestos pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe e que abre mão do prazo recursal relativo à fase de habilitação se a empresa não se fizer representar na data e horário definido para a abertura dos envelopes;

2.4 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações posteriores deverá apresentar, no envelope de Documentação, certidão emitida pela Junta Comercial a qual comprovará o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação certidão emitida pela Junta Comercial a qual comprovará o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 022/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 022/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo, o qual comprovará o atendimento das disposições do edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Certidão de enquadramento da empresa, extraída do site da Junta Comercial, para fins dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações posteriores;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) Valor total da proposta acompanhado da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro para a obra com as especificações dos valores referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, as quais deverão guardar estrita relação com a planilha orçamentária elaborada pelo Município (o preço máximo para todos os itens é aquele constante na planilha orçamentária global elaborada pelo Setor de Engenharia);

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação;

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias e de execução das obras que é de cento e vinte dias.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões ou que apresentarem valor superior ao estabelecido pelo Município através da planilha orçamentária integrante do processo;

3.5 - Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas;

3.6 - A apresentação de proposta implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições;

3.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação conforme os seguintes critérios:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

3.8 - As propostas, após a análise mencionada no item 3.7, serão encaminhadas para o Setor de Engenharia do Poder Executivo Municipal a fim de que sejam identificadas quaisquer irregularidades em comparação à planilha orçamentária do Licitante.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 – Superada a fase descrita no item 03, será feito o julgamento levando em consideração o **menor preço global por item**.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço e será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações;

4.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

5.2 - Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante;

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - O contrato a ser firmado com o vencedor conterà as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93;

6.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93;

6.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

6.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

6.5 - A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contado a partir da cientificação da homologação da licitação;

6.6 - A garantia a ser oferecida pelo adjudicado, para a contratação dos serviços de engenharia, deverá ser informada ao Município para a formalização do contrato.

6.6.1 - São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

II - Fiança bancária;

III – Retenção de 05% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.

6.7 - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente à 10 % (dez por cento) da contratação;

6.8 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato;

6.9 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento observará o cronograma físico-financeiro da obra elaborado pela Administração Pública, de acordo com emissão de laudos do Setor de Engenharia, mediante apresentação da Nota Fiscal e conforme a liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde;

7.2 - O pagamento será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados, conforme medição do setor de engenharia do Município ou conforme a entrega dos equipamentos;

7.3 - As faturas mensais relativas aos serviços deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início da obra, figurando como importância a pagar em dado mês a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança;

7.4 - **A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra que é obrigação da empresa vencedora;**

7.5 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país;

7.6 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATACÕES



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

8.1 - O objeto licitado será executado conforme solicitação do Município de Sananduva, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;

8.2 - A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos;

8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

8.4 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação;

8.5 - Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

8.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

9 - DA DOTACÃO

9.1 - As despesas pela realização dos serviços e compras, objeto do presente edital, serão custeadas pela Lei-de-meios em execução e com os recursos a serem liberados pelo Ministério da Saúde - propostas de n.ºs. 12219625000114004 e 12219625000114005 do Ministério da Saúde.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes na forma estabelecida por este edital;

10.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO sendo rubricadas todas as folhas;

10.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 PROPOSTA, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste edital;

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da DOCUMENTAÇÃO, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;

10.1.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificações relacionadas com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação;

10.1.4.2 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes quanto a interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados;

10.1.4.3 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes PROPOSTA ficando cientes os licitantes da designação;

10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 - PROPOSTA, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes;

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

10.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição;

10.1.8 - Em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 - O preço deve ser estipulado incluindo os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso;

11.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta e poderão ser cotados com até três casas decimais.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

12.2.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.3 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora;

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

13.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93;

13.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

13.8 - A responsabilidade pela abertura de matrícula da obra, bem como o recolhimento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais será de inteira responsabilidade da empresa adjudicada;

13.9 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e os recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.10 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666;

13.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital;

13.12 - Informações pelo telefone (54)3343-1266 (horário de expediente das 7h às 13h) ou pelo e-mail licitacao@sananduvars.com. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 30 de dezembro de 2015.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº./2015.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS ACADEMIAS DE SAÚDE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO ROBERTO CALDATO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua....., na cidade de....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2015 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é construção, através de empreitada global, de duas academias de saúde e fornecimento de equipamentos de ginástica conforme propostas de nºs. 12219625000114004 e 12219625000114005 do Ministério da Saúde:

Item	Objeto	Valor Total
01	Construção de uma academia de saúde com a área de 300m2 a ser edificada junto a Unidade Básica de Saúde do Bairro São José Operário, localizada na Rua Expedicionário Antônio Lascoski, compreendendo a obra e aparelhos de ginástica, conforme memoriais e projeto básico	
02	Construção de uma academia de saúde com a área de 300m2 a ser edificada junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha, localizada na Avenida Fiorentino Bachi, 311, compreendendo a obra e aparelhos de ginástica, conforme memoriais e projeto básico	

Parágrafo Primeiro: As especificações referentes à forma e execução do objeto licitatório são as constantes do Projeto Básico, Orçamentos, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico - Financeiro os quais **são partes integrantes deste edital** independente de sua transcrição integral e que definem a quantidade e qualidade dos aparelhos a serem instalados;

Parágrafo Segundo: Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados no item "1.1" e cotar com garantia mínima de 12 (doze) meses;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Terceiro: Cada equipamento deverá conter placa de identificação dos grupos musculares com logomarca da fabricante, confeccionado em aço inox ou adesivo, em conformidade com as normas ABNT – NBR 8094.

SEGUNDA - Nos termos do item “6.6”, a CONTRATADA oferece, em garantia da execução do objeto deste ato,

TERCEIRA - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de R\$(.....), composto de que serão empenhados a conta da dotação:

QUINTA - O pagamento será efetuado mediante medição e de acordo com o cronograma físico e financeiro, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou reprogramação que venha a ocorrer em função do início da obra.

SEXTA - Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo que o prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte dias) contados a partir do décimo dia após o recebimento da ordem de serviço para início das obras a qual será emitida após a autorização do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

SÉTIMA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal, mediante designação do Poder Público.

OITAVA - A CONTRATADA não poderá ceder este contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

NONA – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

DÉCIMA - Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

Parágrafo Único: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Único: O serviço realizado em desacordo com as especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser refeito ou complementado, e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

DÉCIMA QUINTA - Será incorporada a este ato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

DÉCIMA SÉTIMA - Ao firmar este instrumento declara, a CONTRATADA, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

DÉCIMA OITAVA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Sananduva, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sananduva,dede 2015.

MUNICIPIO DE SANANDUVA

Antonio Roberto Caldato

Contratante

Contratada

Testemunhas:
